

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre o uso, controle, abastecimento e responsabilidade do veículo oficial da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente ao atendimento do interesse público, sendo utilizados para atividades institucionais, administrativas e legislativas do Poder Legislativo.

Art. 2º. Poderão utilizar os veículos oficiais da Câmara Municipal, desde que no exercício de atividades oficiais:

- I - o Presidente da Câmara Municipal;
- II - o Vereador que estiver no exercício da Presidência;
- III - os Vereadores, quando em missão, representação oficial ou atividade institucional devidamente autorizada;
- IV - os servidores públicos efetivos ou comissionados, no desempenho de suas atribuições funcionais;
- V - outras pessoas, excepcionalmente, desde que vinculadas à atividade institucional e acompanhadas por vereador ou servidor autorizado.

Art. 3º. A autorização para uso dos veículos será concedida pelo Presidente da Câmara, ou por quem este delegar, mediante solicitação prévia, contendo:

- I - identificação do solicitante;
- II - finalidade do deslocamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

III - destino;

IV - período de utilização.

Parágrafo Único: No caso do Presidente ser o solicitante/usuário do veículo, a utilização deverá ser autorizada, previamente, pelo Vice-Presidente, o qual também será incumbido de analisar e aprovar a prestação de contas referente ao uso.

Art. 4º. A condução dos veículos oficiais será realizada:

I - preferencialmente, por servidor habilitado e autorizado;

II - excepcionalmente, por vereador ou servidor, desde que possua habilitação válida e autorização expressa da Presidência.

Art. 5º. Fica instituído o controle obrigatório de uso dos veículos, por meio de diário de bordo, conforme modelo constante do Anexo I, no qual deverão constar, no mínimo:

I - data e horário de saída e retorno;

II - nome do usuário e do condutor;

III - destino e finalidade do deslocamento;

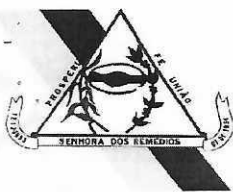
IV - quilometragem inicial e final;

V - assinatura do condutor e do responsável pela autorização.

Art. 6º. O abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal será realizado exclusivamente a serviço do interesse público, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 7º. O abastecimento deverá ocorrer:

I - preferencialmente, em posto de combustível previamente credenciado ou contratado pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

II - excepcionalmente, em outro estabelecimento, quando não houver posto credenciado no local do deslocamento, mediante autorização da Presidência, devidamente justificada.

Art. 8º. Fica autorizado, no âmbito do Poder Legislativo, o regime de adiantamento, nos termos da legislação vigente, para cobertura de despesas com estacionamento e combustível, destinado à guarda e abastecimento de veículos oficiais, quando indispensável ao atendimento de atividades institucionais, sobretudo no caso do inciso II do artigo anterior.

§1º. O regime de adiantamento de que trata o *caput* poderá ser concedido a servidor público ou vereador devidamente designado, que ficará responsável pela correta aplicação dos recursos, exclusivamente para as finalidades previstas neste artigo.

§2º. A solicitação de adiantamento deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da utilização do veículo, contendo os valores estimados de gastos com combustível e/ou estacionamento.

§3º. Após autorização, o pagamento do adiantamento será feito diretamente ao servidor responsável antes da realização da viagem.

§4º. As despesas realizadas deverão ser devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais hábeis, emitidos em nome do órgão público, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo oficial abastecido.

§5º. Na hipótese do valor do adiantamento ser superior ao efetivamente gasto deverá ser restituída a quantia aos cofres públicos, e sendo inferior, poderá ser autorizada a complementação, mediante decisão fundamentada.

§6º. O servidor ou vereador beneficiário do adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de restituição dos valores recebidos e demais sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§7º. É vedada a utilização dos recursos concedidos em regime de adiantamento para finalidades diversas das previstas neste artigo.

§8º Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil para solicitação prévia do adiantamento, em razão de entrave operacional ou situação urgente devidamente justificada, poderá ser autorizado o reembolso posterior das despesas realizadas com combustível ou estacionamento do veículo oficial, desde que:

I - a despesa esteja diretamente vinculada ao desempenho de atividade institucional;

II - seja apresentada justificativa formal da impossibilidade de solicitação prévia do adiantamento;

III - as despesas sejam comprovadas por documentos fiscais idôneos emitidos em nome da Câmara Municipal;

IV - o pedido de reembolso seja protocolado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno do deslocamento;

V - haja autorização expressa da Presidência ou da autoridade competente.

§9º O reembolso previsto no parágrafo anterior terá caráter excepcional, não substituindo o regime regular de adiantamento previsto neste artigo, devendo ser utilizado apenas quando comprovada a impossibilidade de solicitação prévia.

Art. 9º. Todo abastecimento ou utilização de estacionamento oneroso deverá ser comprovado por nota fiscal, comprovante ou instrumento fiscal, emitido obrigatoriamente em nome da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, contendo, sempre que possível:

I - a placa do veículo;

II - o tipo e a quantidade de combustível;

III - a data e o valor do abastecimento;

IV - a data e o valor do estacionamento.

Art. 10. Os dados referentes ao abastecimento deverão ser registrados no controle próprio, conforme modelo constante do Anexo II, com indicação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- I - da data do abastecimento;
- II - da quilometragem registrada no momento do abastecimento;
- III - da quantidade de combustível abastecida;
- IV - do valor pago;
- V - do número da nota fiscal.

Art. 11. Fica expressamente vedado:

- I - o abastecimento para fins particulares;
- II - o abastecimento de veículo diverso do veículo oficial da Câmara;
- III - o pagamento de combustível sem a correspondente nota fiscal;
- IV - o uso de combustível custeado pela Câmara para deslocamentos não autorizados ou estranhos ao interesse público.

Art. 12. As despesas com estacionamento deverão ser comprovadas por nota fiscal, emitida obrigatoriamente em nome da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, contendo, sempre que possível:

- I - a placa do veículo;
- II - A identificação do local de estacionamento, contendo o endereço;
- III - A data e horário de entrada e saída do veículo do estacionamento;
- IV - O valor do estacionamento.

Art. 13. Fica autorizado o regime de reembolso de despesas extraordinárias e imprevisíveis necessárias a acobertar eventos como problemas mecânicos no veículo ocorridos durante a viagem, avarias nos pneus, entre outros.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§1º. No caso do *caput* deste artigo, o Vereador ou servidor responsável pelo uso do veículo, poderá cobrir as despesas para conserto do veículo, com direito a ressarcimento de todos os gastos devidamente comprovados.

§2º. As despesas extraordinárias suportadas pelo usuário do veículo oficial deverão ser comprovadas por nota fiscal, emitida obrigatoriamente em nome do servidor ou vereador responsável, contendo, sempre que possível:

I - a placa do veículo;

II - A identificação do problema;

III - A descrição do serviço prestado e peças trocadas, se for o caso;

IV - Local, data e horário do sinistro;

V - O valor das despesas.

§3º. O servidor ou vereador que arcar com despesas extraordinárias, no caso do *caput* deste artigo, deverá prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para obtenção do ressarcimento.

Art. 14 - O condutor e o usuário do veículo responderão solidariamente por eventual uso indevido do veículo ou do combustível, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 15. O condutor do veículo será responsável:

I - pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II - pela conservação e bom uso do veículo;

III - pelo pagamento de multas decorrentes de infrações cometidas sob sua condução;

IV - pela comunicação imediata de qualquer dano, avaria ou ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 16. O uso indevido do veículo oficial sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 18. Os Anexos I e II são parte integrante desta Resolução, para todos os fins legais e administrativos.

Art. 19. Fica revogada a Resolução n. 01 de 03 de fevereiro de 2026.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios/MG, 23 de março de 2026.

Vereador **MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS**
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ANEXO I

DIÁRIO DE BORDO DO VEÍCULO OFICIAL

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG

Veículo: _____

Placa: _____

Ano/Modelo: _____

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO

Data: _____

Hora Saída: _____

Hora Retorno: _____

Km Inicial: _____

Km Final: _____

Destino: _____

Finalidade: _____

Usuário: _____

Condutor: _____

Assinatura do Responsável

Autorização/Deferimento da Presidência

Senhora dos Remédios, (data)

Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ANEXO II

CONTROLE DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG

Veículo: _____

Placa: _____

REGISTRO DE ABASTECIMENTO

Data: _____

Km no Abastecimento: _____

Combustível: _____

Litros: _____

Valor (R\$): _____

Nº Nota Fiscal: _____

Estabelecimento: _____

Assinatura do Responsável

Autorização/Deferimento da Presidência

Senhora dos Remédios, (data)

Assinatura do Presidente